



17410523

08018.000358/2018-92



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Plenário do Comitê Nacional para os Refugiados

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS - CONARE

Observação: os "x" – xx xx –, se houver, indicam que informações foram alteradas ou retiradas da ata original, com o objetivo de assegurar o sigilo de informações que poderiam levar à identificação de refugiados ou de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado.

No dia vinte e nove de março do ano de dois mil e dezoito, às 10 horas e 22 minutos, na Sala Macunaíma do Anexo II do Ministério da Justiça, foi realizada a 127ª Reunião Ordinária do Comitê Nacional para os Refugiados - Conare, presidida pelo Secretário Nacional de Justiça e Presidente do Comitê Nacional para Refugiados, **Sr. Luiz Pontel de Souza**. Foi registrada a presença do Coordenador-Geral do Conare, **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté**; do Diretor-Adjunto do Departamento de Migrações - DEMIG, **Sr. André Zaca Furquim**; do Ministro de Segunda Classe do Ministério das Relações Exteriores, **Sr. Eugênio Vargas Garcia**; do Oficial de Proteção do ACNUR, **Sr. Paulo Sérgio**; do Representante do Ministério do Trabalho, **Sr. Luiz Alberto Matos dos Santos**; do Diretor da Cáritas Arquidiocesana/RJ, **Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto**; do Coordenador Geral da Polícia de Imigração-DPF, **Sr. Alexandre Rabelo Patury**; do Defensor Público Federal - DPU, **Sr. Gustavo Zortea da Silva**; do Assessor Especial do Ministro para Assuntos Internacionais de Saúde/MS, **Sr. Fábio Rocha Frederico**, e da Chefe Substituta da Assessoria Internacional - MEC, **Sra. Maria Auriana Pinto Diniz**.

Verificado o quórum, nos termos do art. 6º do Regimento Interno, a reunião foi iniciada com a seguinte proposta de pauta:

1. Aprovação das Atas da 125ª e da 126ª Reuniões Ordinárias do Conare.
2. Aprovação e apreciação dos casos:
 - a. Retirados de Pauta.
 - b. Incluídos na Pauta.
 - c. Julgamento em bloco: Deferimento, Indeferimento, Extensão dos Efeitos da Condição de Refugiado, Autorização de viagem.
3. Discussão e aprovação da Resolução Normativa nº 26.
4. Informes Gerais:
 - a. Seminário do dia 28/03.
 - b. Nova logo do Conare.
 - c. Nota sobre crianças dinamarquesas que foram extraditadas (DPU).
 - d. Liberação de informações pessoais dos refugiados para pesquisa do ACNUR (PF).

e. Formação de convicção sobre a situação da Venezuela (ACNUR).

A reunião começou com o **Sr. Luiz Pontel de Souza**, que primeiramente se apresenta, está sendo sua primeira reunião como Presidente do Comitê Nacional para os Refugiados, cumprimentando os presentes e introduzindo o tema de discussão.

Em seguida o **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** conduz então para o primeiro item da pauta: Aprovação e apreciação dos casos. Na ocasião, foram retirados da pauta todos os casos de cidadãos venezuelanos, nove casos de indeferimento de cidadãos de Cuba e um do Iraque, que ficou decidido que precisaria de mais estudo sobre, e um da Síria, que foi incluído para deferimento de maneira errada, pois já tinha sido reconhecido. Na pauta também foram incluídos dois casos de deferimento, o caso de nº 08505.100109/2015-61, de caráter de vulnerabilidade, e o caso de nº 08295.011994/2015-28, que se tratava de um grupo familiar que já estavam sendo submetidos. Em seguida, o **Sr. Gustavo Zortea da Silva** aborda sobre o caso 109 de indeferimento de Bangladesh, sugerindo deferimento. O indivíduo foi ameaçado por um grupo político, por ser membro do partido PNB e organizar os torcedores. Deixa claro que não eram apenas pessoas de alto perfil que sofria perseguição e ameaças, também é trazido um relato que afirma que apenas a maioria dos ataques são de cunho pessoal, não todos. Acrescenta que na entrevista o relato pareceu coerente e tem credibilidade. O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** entende que existem bastantes problemas em Bangladesh, porém opina pelo indeferimento, alegando que a história dos refugiados desse país são sempre a mesma, e nem todo caso crível deve ser deferido. **Sr. Luiz Pontel de Souza** questiona se algum membro permanente tem algo a acrescentar ao caso e parte para votação, onde unanimemente o caso continua como indeferido

Os demais casos subsequentes prosseguem seus processos em conformidade com o previsto após a votação em blocos de deferimentos, indeferimentos, extensão dos efeitos da condição de refugiado e autorizações de viagem.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** passa a discussão para questão da proposta da Resolução Normativa levando em conta as considerações dos representantes para tal. O mesmo explica o motivo da resolução, que seria alterar o artigo 6º da RN 18, sobre arquivamento e desistência, assim como atualização de nomes e termos. A segunda alteração seria a criação do artigo 6º-A, com delegação de competência do Comitê para a Coordenação-Geral declarar os processos extintos dentro de cinco categorias. A terceira alteração seria a inclusão do art. 6º-B que cria uma hipótese de extinção sem resolução do mérito, sendo uma decisão única e exclusiva da plenária, nos casos que os solicitantes de processos extintos consigam residência no país por qualquer outra razão.

O **Sr. Luiz Pontel de Souza** explica que são medidas de organização administrativas para casos específicos, como esse de extinção sem análise de mérito, apontando que o solicitante pode realizar um novo processo a qualquer momento.

O **Sr. Gustavo Zortea da Silva** começa a discussão questionando ao que se refere o termo *animus* definitivo para caracterizar a extinção sem mérito, questiona também que dever-se-ia adotar métodos mais formais para a desistência do refugiado ser aceito, e talvez também fosse necessário que o refugiado fosse assistido por um advogado ou pessoa pública.

O **Sr. Fábio Rocha Frederico** questiona como seria a mensuração do *animus* definitivo e em relação ao artigo 6º-B como ele seria posto em prática. O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** explica que a decisão, por exemplo, do Conare extinguir todos de uma certa nacionalidade, vai ser uma decisão do conselho, até porque não é viável ter decisões desse tipo automáticas. Se um processo já teve uma certa decisão em alguma reunião passada, ninguém iria saber porque o processo não foi devidamente submetido, então ele pede que a operacionalização do artigo 6º-B seja de forma que os processos sejam submetidos, para as decisões não serem equivocadas ou em abstrato, e assim depois os casos de uma certa nacionalidade, ou região, por exemplo, o comitê decidiria individualmente.

O **Sr. Paulo Sérgio de Almeida** chama atenção para importância desse artigo, pois se enfrenta uma situação difícil no passivo do Conare. Menciona também que evoluções que possam reduzir esse passivo parecem ser bastante importantes, já que pelo artigo se entende que mais do que arquivamento, os casos seriam extintos definitivamente, explicando que nesse caso, quando há uma residência de caráter

indeterminado, pode-se considerar a situação onde esse pedido é tirado dos casos de análise com a possibilidade de retomada da pessoa, ainda podendo fazer um pedido de reconsideração, na 1ª instância, podendo ele ser deferido ou não.

O Sr. **Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** explica que mesmo sendo indeferido na primeira instância, ele pode recorrer a segunda. Pois tem que se ter em mente que quem pedir a reavaliação do caso, será deliberado pelo Comitê.

O Sr. **Gustavo Zortea da Silva** e o Sr. **Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** discutem as contradições do artigo e o que poderia ser feito para melhorá-lo. Novos pontos são trazidos para a discussão, como a questão do tempo (90 dias) para a extinção definitiva ser considerada pequena, também se discute sobre o pedido de desistência formalizada.

O Sr. **Alexandre Rabelo Patury** fala que se deve analisar o número de processos e levar em conta a questão do prazo, buscando, assim, uma alternativa para residência e não-residência permanente. Também menciona a questão do *animus* permanente.

O Sr. **Eugenio Vargas Garcia** menciona a questão do prazo para o *animus* permanente, que também concorda que deveria ser maior. O Sr. **André Zaca Furquim** e o Sr. **Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** fazem observações e falam de como seriam os formulários para o pedido de desistência.

O Sr. **Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** sugere que o prazo para anulação definitiva deveria ser de um ano, também toca no ponto do formulário de desistência e fala que já está sendo pensado e realizado, e que seria vital que o formulário estivesse disponível em todos os órgãos possíveis, mas que não deveria se restringir o pedido a apenas este.

O Sr. **Cândido Feliciano da Ponte Neto** concorda com um tipo de padrão de formulário. Acrescenta que o artigo 6º-B fala apenas de soluções administrativas, que no futuro poderiam ser alteradas, já que o refugiado continuaria com o direito de voltar com um pedido.

O Sr. **Gustavo Zortea da Silva** afirma que a formalidade do procedimento é a garantia das pessoas.

Parte-se para as considerações finais da resolução normativa. O Sr. **Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** deixa claro que o formulário de desistência deve ser algo eletrônico e que não se deve restringir à apenas esse tipo de pedido. O Sr. **Luiz Alberto Matos do Santos** acrescenta que não acha que o formulário necessite de um ato assistido obrigatório, pois fragilizaria o direito de quem precisa.

O Sr. **Paulo Sérgio de Almeida** comenta da diferenciação entre prazo de extinção vs. *Animus* definitivo, falando que a questão de abranger a questão de residência que não seja indeterminada seria exclusivamente para os venezuelanos, e sugere período de 2 anos para extinção no caso de retirada do país.

O Sr. **Luiz Pontel de Souza** faz considerações gerais por meio do Sr. **Bernardo de Almeida Tannuri Laferté**, que fala novamente dos prazos e reitera que isso não diz respeito a apenas refugiados venezuelanos.

O Sr. **Alexandre Rabelo Patury** fala da finalidade de proteger o imigrante que está no Brasil, e de dar mais andamento nos processos já existentes, porque a sociedade precisa de uma resposta para eles. Pelo olhar do resultado a opção de residência já estaria de bom tamanho, porque já é algo mais estável que a situação de solicitante de refúgio, e o que o Comitê estaria dizendo é que seria decidido se o processo seria extinto ou não, não sendo algo automático. Ele afirma que seria preciso limpar a pauta, e atender os processos realmente necessário. Reitera a posição quanto à residência que não seja só a definitiva, chamando a responsabilidade ao próprio Conare. Já na questão do *animus*, só comenta a questão do prazo.

O Sr. **André Zaca Furquim** concorda com o Sr. Luiz Alberto Matos do Santos e com o Sr. Alexandre Patury nas suas considerações. Reforça que o prazo de ser 1 ou 2 anos fica para a discussão, mas se ficar para dois anos acha um pouco desnecessário porque se o refugiado já estiver fora do país o processo já estaria arquivado, e só mudaria a nomenclatura, e acrescenta que na questão do *animus* deveria adicionar um parágrafo para explicar o que é saída de *animus* definitivo, constando que é "ausência do país por x tempo ou notícia oficial de o que o solicitante solicitou residência ou refúgio oficial em outro país", e então o processo seria extinto. Quanto ao formulário, concorda com os comentários anteriores, mas acha desnecessária a necessidade de desistência assistida, e que quando o pedido não fosse realizado por

meio do formulário, que ele fosse levado ao colegiado para decisão. Quanto à nomenclatura de residência, para se garantir que os futuros membros tenham o mesmo bom senso das pessoas atuais do Comitê, poderia propor que seria extinto, trazido para o comitê os que processo de pessoas estão residindo de forma indeterminada ou aqueles de residentes temporários cujo modalidade é passível de conversão, excluindo os casos como estudantes, de tratamento de saúde, entre outros. Não traria aqui para deliberar hipótese de extensão de quem está residindo no país por circunstância temporária, agora, se o sujeito reside de forma temporária, mas ela nada mais é que o meio para se alcançar a residência permanente, acredita que poderia ser trazido para o colegiado. Ou tiraria o indeterminado ou determinado passível de conversão.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** diz não achar necessário os dois meios de pedidos de extinção, e preza pela formatação atual do texto com alterações apenas para incluir a decisão do formulário.

Passa-se para o momento de votação das alterações da resolução normativa quanto a adição do formulário de desistência, prazo de extinção, mudança do texto referente ao *Animus Permanente* e sobre a residência indeterminada. Quanto ao primeiro, o formulário é unanimemente aceito; sobre o prazo de extinção a maioria vota para o período de dois anos, exceto o **Sr. Alexandre Rabelo Patury** (6x1); as mudanças de textos foram unanimemente aceitas e a residência indeterminada foi unanimemente retirada.

Parte-se para os avisos e considerações finais da reunião. O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** agradece a participação dos presentes no seminário sobre Extradicação e Subtração Internacional de Menores, realizado em parceria com o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI/MJ), e também traz a sugestão de mudança de logo do Conare, tópico para ser discutido em reuniões futuras.

O **Sr. Gustavo Zortea da Silva** relembra que deve ser feita a nota sobre crianças dinamarquesas que figuram como requerido em pedidos de cooperação jurídica internacional fundado na Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças.

O **Sr. Alexandre Rabelo Patury** avisa que está passando os dados dos refugiados para pesquisa do Acnur, assim como solicitado pelo Conare. Também menciona a atualização do protocolo de refúgio que foi atualizado provisoriamente, e já estão sendo submetidos em algumas áreas.

A **Sra. Maria Auriana Pinto Diniz** faz um breve aviso sobre o edital da revista acadêmica Monções, da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), e a ONU Brasil, para submeter artigos sobre direitos humanos, em comemoração aos 90 anos da Declaração Universal de Direitos Humanos.

O **Sr. Paulo Sérgio de Almeida** faz um último alerta sobre a situação da Venezuela, que precisa de mais atenção do que nunca.

Às 12 horas e 40 minutos o **Sr. Luiz Pontel de Souza** encerrou a plenária.

Estando presentes os pressupostos de elegibilidade previstos no art. 1º da Lei nº 9.474/97, foram DEFERIDOS os seguintes processos de solicitação de refúgio:

08505.029305/2017-81, 08296.001803/2015-18, 08704.001264/2016-31, 08240.005709/2017-37, 08505.083342/2016-53, 08505.089914/2014-46, 08505.092270/2014-73, 08505.089344/2016-56, 08505.072106/2014-40, 08505.032187/2015-26, 08704.001261/2016-05, 08270.004494/2016-07, 08505.063412/2017-38, 08444.000276/2017-37, 08444.000233/2017-51, 08485.016823/2017-10, 08444.000231/2017-62, 08354.000919/2017-51, 08362.000077/2017-39, 08240.305259/2016-07, 08240.303131/2016-09, 08505.043167/2016-61, 08505.048832/2016-11, 08354.010241/2014-72, 08451.005295/2014-18, 08485.007397/2016-42, 08221.002919/2014-59, 08505.030547/2016-36, 08389.005011/2015-75, 08505.060744/2016-80, 08220.004349/2015-22, 08505.047951/2017-20, 08505.065283/2015-51, 08505.029301/2017-01, 08491.002098/2014-71, 08280.306216/2016-64, 08240.008972/2016-05, 08240.000329/2017-14, 08505.096203/2015-17, 08505.075137/2017-03, 08505.301017/2016-88, 08501.000305/2017-39, 08704.000055/2016-70, 08505.014694/2016-69, 08124.003698/2015-15, 08270.000450/2017-81, 08295.015724/2016-77, 08270.009280/2017-08, 08506.000459/2016-08, 08505.112905/2015-47, 08390.002067/2017-09, 08390.002060/2017-89, 08505.126712/2015-73, 08505.146886/2014-71, 08505.126593/2014-78, 08420.014978/2015-12, 08505.066167/2017-11, 08505.310373/2016-92.

Foram INDEFERIDOS os seguintes processos de solicitação de refúgio:

08505.114092/2015-20, 08505.119015/2015-66, 08505.113757/2015-88, 08505.113757/2015-88, 08505.131230/2015-35, 08505.097866/2015-41, 08505.033549/2016-87, 08505.059741/2015-12, 08505.092966/2014-08, 08505.099388/2015-11, 08505.061966/2015-39, 08505.073093/2014-26, 08704.001083/2015-23, 08280.002132/2014-92, 08505.021707/2015-75, 08505.070589/2014-48, 08505.147524/2014-06, 08505.116554/2014-62, 08505.051024/2014-61, 08505.057464/2014-22, 08505.057464/2014-22, 08505.106489/2014-67, 08505.023388/2015-32, 08504.001904/2014-05, 08505.056631/2014-18, 08505.057149/2014-03, 08460.008028/2016-55, 08704.001087/2015-10, 08388.008181/2014-31, 08505.025836/2014-51, 08485.005988/2015-02, 08501.007682/2014-56, 08221.006006/2014-10, 08505.050812/2014-31, 08460.040358/2015-54, 08505.098633/2015-65, 08240.022214/2015-19, 08485.005924/2015-01, 08220.002462/2015-73, 0824.0015930/2015-31, 08280.008876/2014-11, 08505.123427/2015-09, 08505.129136/2013-54, 08505.147452/2014-99, 08240.004559/2015-82, 08460.004183/2015-11, 08505.139614/2015-04, 08505.139614/2015-04, 08220.014167/2014-89, 08505.140685/2014-61, 08505.037939/2015-45, 08420.013559/2015-55, 08505.037166/2015-05, 08386.007407/2015-87, 08240.001959/2015-36, 08364.002222/2015-34, 08364.002223/2015-89, 08260.005475/2015-28, 08514.002746/2016-45, 08221.011789/2013-64, 08485.006958/2015-13, 08485.005660/2015-88, 08240.027704/2013-31, 08485.006891/2015-17, 08485.005953/2015-65, 08240.002125/2016-29, 08240.018717/2015-81, 08280.016290/2015-19, 08505.123238/2014-47, 08505.028060/2015-11, 08491.005912/2013-28, 08240.013876/2015-90, 08491.003867/2013-77, 08280.016903/2013-

48, 08460.037578/2014-10, 08491.005239/2013-26, 08505.105332/2014-14, 08491.006279/2013-95, 08221.006792/2013-66, 08386.009070/2015-42, 08280.046275/2015-97, 08505.100728/2015-56, 08505.053730/2015-29, 08460.032206/2013-1608240.026827/2014-36, 08793.001321/2015-49, 08505.069685/2015-24, 08505.035978/2015-16, 08709.011800/2014-02, 08505.042259/2014-62, 08460.025299/2015-94, 08240.006865/2016-34, 08240.006852/2016-65, 08505.048829/2014-28, 08494.014018/2014-08, 08220.008346/2014-87, 08220.008356/2014-12, 08505.123260/2014-97, 08390.000735/2015-93, 08280.046316/2015-45, 08485.005757/2014-18, 08485.006915/2015-20, 08505.079237/2015-39, 08505.137181/2014-63, 08280.018155/2016-81, 08444.007644/2015-14, 08704.001716/2015-01, 08505.109799/2015-14, 08221.006845/2013-49, 08505.110405/2015-71, 08386.002643/2014-26, 08083.300203/2016-16, 08505.027051/2014-13, 08505.135272/2015-45, 08505.133247/2014-46, 08505.070530/2014-50, 08505.029231/2017-82, 08505.029426/2017-22, 08485.005227/2016-23, 08460.015460/2012-79, 08388.006053/2015-33, 08451.015818/2014-34, 08388.002737/2015-66, 08096.007071/2013-56, 08505.073260/2014-39, 08505.010058/2015-87, 08505.030086/2015-11, 08505.029748/2015-18, 08505.080421/2015-21, 08360.004642/2017-57, 08000.003240/2018-13, 8221.002918/2014-12, 08505.027905/2016-23, 08505.091314/2014-48, 08388.002881/2014-11.

Foram DEFERIDOS os seguintes processos de EXTENSÃO DOS EFEITOS DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO:

08000.033352/2017-18, 08000.033352/2017-18,
08000.033352/2017-18, 08000.033352/2017-18,
08000.033352/2017-18, 08124.000368/2018-11,
08505.008090/2018-45, 08505.041563/2017-35,
08505.072227/2017-34, 08457.300163/2016-17,
08335.008454/2017-13, 084600252262016-83, 084600252262016-83, 08460.304865/2016-
11, 08505.000789/2018-67, 08000.018396/2017-18, 08505.062282/2017-16,
08505.023155/2017-00, 08504.010807/2015-86, 08504.010816/2015-77,
08504.010810/2015-08, 08504.010808/2015-21, 08504.010814/2015-88,
085040108112015-44, 08000.018248/2017-95, 08000.018382/2017-96,
08000.018382/2017-96, 08000.018382/2017-96, 08460.017268/2017-21.

Foram RETIRADOS DE PAUTA os seguintes processos:

08460.008023/2016-22;

Foram DEFERIDOS os seguintes processos de AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM:

08000.033352/2017-18, 08000.033352/2017-18, 08000.033352/2017-18,
08000.033352/2017-18, 08000.033352/2017-18, 08000.033352/2017-18,
08000.033352/2017-18, 08124.000368/2018-11, 08124.000368/2018-11,
08505.008090/2018-45, 08505.041563/2017-35, 08505.067610/2017-71,
08505.072227/2017-34, 08457.300163/2016-17, 08335.008454/2017-13,
08335.008454/2017-13, 084600252262016-83, 084600252262016-83, 08460.304865/2016-
11, 08505.000789/2018-67, 08000.018396/2017-18, 08505.062282/2017-16,
08505.023155/2017-00, 08504.010807/2015-86, 08504.010816/2015-77,
08504.010810/2015-08, 08504.010808/2015-21, 08504.010814/2015-88, 085040108112015-
44, 08000.018248/2017-95, 08000.018382/2017-96, 08000.018382/2017-96,
08000.018382/2017-96, 08460.017268/2017-21.